

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS**  
AVISO DE LICITAÇÃO  
Tomada de Preço nº 004/2017

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Goiás, Goiás, torna público, para o conhecimento de todos os interessados, que às **14h00min do dia 23 de Agosto de 2017**, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Goiás, sito à Av. Modesto Vaz Machado QD. 11 L. 43/46 Vila Florença, estará realizando processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 004/2017, tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93, que tem por objeto a contratação de empresa para Execução de Obras e Serviços de Pavimentação Asfáltica em diversas ruas do município, conforme convênio celebrado com o Estado de Goiás/SEGOV sob o nº **2017-00036**. O Edital completo poderá ser obtido na sede da Comissão Permanente de Licitação no endereço acima descrito ou pelo site [www.santoantoniodegoias.go.gov.br](http://www.santoantoniodegoias.go.gov.br). Maiores informações pelo fone/fax (62) 3535-1950 durante o horário das 08:00h as 11:00h e das 13:00h às 17:00h. Cyntia Daiane Borges – Presidente da CPL.

## PREAMBULO

### Tomada de Preços nº 004/2017

<b>TOMADA DE PREÇOS</b>	<b>Nº 004/2017</b>
<b>TIPO</b>	Menor Preço
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>	Empreitada Global
<b>PROCESSO NÚMERO</b>	002897/2017
<b>INTERESSADO</b>	Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Infraestrutura e Transportes.
<b>OBJETO</b>	Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de Obras e Serviços de Pavimentação asfáltica (com CBUQ) em diversas ruas no município de Santo Antônio de Goiás – GO, conforme Convênio celebrado com o Estado de Goiás/SEGOV sob o nº 2017-00036, nos moldes do projeto, memorial descritivo, memorial de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e Termo de Referência anexos ao processo.
<b>DATA DA ABERTURA DO CERTAME</b>	23 de agosto de 2017
<b>HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO</b>	14 horas 00 min
<b>CAUÇÃO</b>	(1% do valor total estimado) R\$ 11.007,23 (onze mil sete reais e vinte e três centavos)
<b>PRAZO PARA O CADASTRO</b>	Até 03 dias úteis que antecedem a abertura do certame.
<b>NORMAS LEGAIS</b>	Lei 8.666/1993 e LC 123/2006 e suas alterações, além das demais normas pertinentes, desde que não colidentes com o primeiro dos diplomas legais mencionados e, subsidiariamente, a este Edital.
<b>ENDEREÇO NA INTERNET</b>	<a href="http://www.santoantoniodegoias.go.gov.br">http://www.santoantoniodegoias.go.gov.br</a>
<b>DECRETO DE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO</b>	Decreto 017/2017 de 03 de janeiro de 2017
<b>VALORES ESTIMADOS</b>	R\$ 1.100.722,83 (um milhão cem mil setecentos e vinte e dois reais e oitenta e três centavos)
<b>LOCAL DA REALIZAÇÃO</b>	Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Goiás/GO – Av. Modesto Vaz Machado QD. 11 L. 43/46 Vila Florença, Santo Antonio, Goiás (Sala de Licitações).
Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica este certame automaticamente, transferido para o dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local, salvo disposição em contrário da CPL para data posterior.	

## EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017

### 1. DO EDITAL

1.1 - São partes integrantes deste Edital:

1.1.1 - **Anexos:**

Anexo I - Modelo de Declaração de Não Empregar Menor

Anexo II - Modelo Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo a Habilitação

Anexo III - Modelo de Credenciamento Específico

Anexo IV - Minuta de Contrato

Anexo V – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para fins do Direito de Preferência e da Prerrogativa de que trata a LC 123/06

Anexo VI – Termo de Referência

Anexo VII - Projetos, Memoriais Descritivos e Cronograma Físico-Financeiro (*Arquivo Digital*)

Anexo VIII – Atestado de Conhecimento do Local;

Anexo IX – Modelo de comprovante de Caução emitido pela CPL

### 2. DO OBJETO

2.1 - **A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de Obras e Serviços de Pavimentação asfáltica (com CBUQ) em diversas ruas no município de Santo Antônio de Goiás – GO, conforme Convênio celebrado com o Estado de Goiás/SEGOV sob o nº 2017-00036, nos moldes do projeto, memorial descritivo, memorial de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e Termo de Referência anexos ao processo.**

**Convênio Estado de Goiás:** 2017-00036 (SEGOV)

**Processo:** 201700042001193

2.1.1 – Localização da obra:

Diversas ruas do município de Santo Antônio de Goiás, conforme mapa descritivo das ruas, parte integrante do projeto básico, anexo.

2.1.2 – Valore estimado: R\$ 1.100.722,83 (um milhão cem mil setecentos e vinte e dois reais e oitenta e três centavos)

**2.2 - DA DATA, HORA E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA.**

2.2.1 - Os envelopes contendo **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** (envelope nº 01) e **PROPOSTA DE PREÇOS** (envelope nº 02) deverão ser entregues no **dia 23/08/2017 às 14h00min**, na Av. Modesto Vaz Machado QD. 11 L. 43/46 Vila Florença,

Santo Antonio, Goiás (Sala de Licitações).

2.2.2 - Não havendo expediente na data marcada, a entrega dos referidos envelopes dar-se-á no primeiro dia útil subsequente, à hora já estabelecida, salvo disposição da CPL para data posterior.

2.2.3 – A **Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Goiás GO** não se responsabilizará por documentação e proposta que por ventura não cheguem à hora e local determinados.

2.2.4 – Não serão aceitos e considerados documentos apresentados em desconformidade com as condições definidas neste Edital.

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Somente poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, bem como quanto à documentação mencionada nos artigos 27 a 31 da lei 8.666/93, para cadastramento.

3.2 - Não poderão participar desta licitação as pessoas (física e jurídica) elencadas no artigo 9º da Lei 8.666/93, bem como:

3.2.1 - empresas sob processo de falência ou concordata/recuperação;

3.2.2 - empresas reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação;

3.2.3 - empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a Administração, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas.

3.2.4 – Empresas não cadastradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal.

3.3 - A empresa licitante com cadastramento vencido no Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal deverá regularizar-se perante o Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Goiás e apresentar os documentos exigidos no referido departamento, para participação na licitação.

3.4 - Empresa não-cadastrada que tenha interesse em participar do processo licitatório em voga deverá efetuar seu cadastramento em até **03 dias (úteis) antes da data de abertura dos envelopes**. Os documentos exigidos para o cadastramento estão dispostos nos artigos 27 a 31 da lei 8.666/93, de acordo com as exigências do Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Goiás, cuja lista poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal, através do e\_mail [cplicita@gmail.com](mailto:cplicita@gmail.com) ou ainda através do portal transparência [www.santoantoniodegoias.go.gov.br](http://www.santoantoniodegoias.go.gov.br).

3.4.1 – Até 03 dias úteis que antecedem a abertura do certame o Departamento de Compras da Fazenda Municipal de Santo Antônio de Goiás – GO estará recebendo a documentação dos interessados para fins de Cadastro em horário de expediente.

3.5 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverão ser datadas e assinadas por seus (s) representante (s) legal (is), devidamente qualificado (s) e comprovado (s).

3.6 – Apresentar no envelope de habilitação o **CRC (Certificado de Registro**

**Cadastral)** juntamente com toda documentação de Habilitação exigida neste edital.

**3.7 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório competente, por servidor desta municipalidade ou por publicação em órgão da imprensa oficial.**

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

4.1 – As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma da Lei Complementar n. 123/2006 alterada pela LC n. 147/14.

**I** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**II** - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do Art. 44, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.2 - Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**I** - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

4.3 - Para efeito do disposto no Art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**I** - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, devendo tal proposta ser reduzida a termo, e devidamente assinada pelo respectivo representante, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**II** - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do Art. 44, da LC 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**III** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**IV** - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora

do certame.

V - O disposto no Art. 44 da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## 5. DO CREDENCIAMENTO / REPRESENTANTE LEGAL

5.1 - Cada licitante far-se-á representar perante a Comissão de Licitação por apenas uma pessoa, admitindo-se como representante o diretor, sócio com poderes de gerência ou pessoa habilitada **por meio de procuração ou credenciamento, com firma reconhecida em cartório.**

5.2 - A instituição de representante perante a Comissão de Licitação será realizada no ato da entrega do envelope de habilitação, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, ocasião em que o representante se identificará perante a Comissão, entregando-lhe **cópia autenticada da Carteira** de Identidade e dos documentos mencionados nos subitens 5.3 e 5.4 infra, os quais serão analisados pela Comissão antes do início da sessão de abertura.

5.3 - **Quando o representante for diretor ou sócio** com poderes de gerência, poderá apresentar a documentação dentro do envelope de Habilitação ou então apresentar à Comissão de Licitação, cópia autenticada ou original do contrato social ou ata de assembléia geral da empresa licitante, a fim de comprovar a sua qualidade de representante legal e documentos pessoais com foto.

5.4 - **Quando o representante for pessoa habilitada por meio de procuração ou credenciamento,** deverá entregar à Comissão cópia autenticada ou original dos documentos referidos no subitem **5.3**, bem como do documento de credenciamento, redigido na forma do **Anexo III** (com firma reconhecida) deste Edital, ou do instrumento particular/público de procuração outorgado pela empresa licitante, com firma reconhecida e com a previsão de outorga de amplos poderes de representação, inclusive com poderes específicos para interposição e desistência de recurso e para o recebimento de intimações, constando o endereço para envio das intimações e devendo o subscritor da procuração estar devidamente identificado.

5.5 - A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens 5.2, 5.3 e 5.4 não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela empresa.

## 6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 - Os interessados, no dia, horário e local fixado neste Edital, deverão entregar os envelopes nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO fechados, indevassáveis, com a seguinte identificação na parte externa:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS - GO COMISSÃO DE**

## LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017

DATA E HORA:

**RAZÃO SOCIAL (Dispensado se o envelope for timbrado) ENVELOPE nº 01 – HABILITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS - GO COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017

DATA E HORA

**RAZÃO SOCIAL (Dispensado se o envelope for timbrado) ENVELOPE nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS.**

6.1.1 - Deverão constar nos Envelopes nº 01 e nº 02 os documentos especificados, respectivamente, nos subitens **6.2** e **6.3**.

6.1.2 - Os envelopes deverão estar lacrados, sendo abertos somente em público pela Comissão de Licitação, na data e hora determinada para o certame.

### 6.2. DO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.2.1 O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

#### 6.2.1.1 HABILITAÇÃO JURIDICA

- a) Documentação de identificação do (s) proprietário (s) da empresa.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.
- f) **Prova de inscrição no Cadastro da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Goiás - GO (CRC).**

f.1. Os licitantes interessados em se cadastrarem, para obtenção do CRC junto a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Goiás, para fins de habilitação, deverão fazê-lo **até o terceiro dia anterior** à data do recebimento das propostas (§2º do art. 22 e art. 34 da Lei nº 8.666/93), apresentando para tal toda documentação a que refere-se esse Título, com vigência plena até a data e horário fixados para abertura do envelope nº 01, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, que ficará arquivada junto a CPL.

f.2. A relação de documentos bem como os procedimentos necessários à

obtenção do CRC junto ao Município de Santo Antônio de Goiás, estão disponíveis junto ao Edital no site oficial do município [www.santoantoniodegoias.go.gov.br](http://www.santoantoniodegoias.go.gov.br) podendo ainda ser solicitado a qualquer momento por solicitação do interessado junto a CPL pelo e\_mail [cplicita@gmail.com](mailto:cplicita@gmail.com), ou ainda pelo fone (62) 3535-1950.

**f.3.** O Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Santo Antônio de Goiás, substitui os documentos enumerados nos itens: alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do item 6.2.1.1 e alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do item 6.2.1.2; do Título "6.2 Documentos de Habilitação) deste Edital, devendo o licitante declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo de habilitação.

**f.4** Já os licitantes interessados na participação do certame, que protocolizaram no prazo estipulado no **item f.1** acima, toda a documentação necessária para obtenção do CRC, mas ainda estão no aguardo da análise documental por parte da Comissão de Avaliação de Registro de Cadastro de Fornecedores do município, deverão apresentar, para fins de habilitação, toda documentação solicitada no Edital, bem como o número do protocolo fornecido pela Comissão de Registro Cadastral, devendo apresentá-los no dia e horário marcado para recebimento dos envelopes.

#### 6.2.1.2 **REGULARIDADE FISCAL**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.

**b)** Prova de regularidade com as **Fazendas Federal** (Certidão conjunta), **Estadual e Municipal** da sede da licitante.

**c)** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)).

**d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.

#### 6.2.1.3 **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

**a)** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, datado dos últimos **60 (sessenta)** dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

**b)** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na **forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira. Tratando-se de empresa criada neste exercício, deverá ser apresentado o balanço de abertura;

**c)** Entenda-se por "**na forma da lei**":

**c.1) Quando S/A:** balanço patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia, conforme o caput do art. 289 e o § 5º da Lei nº 6.404/1976;



**c.2) Quando outra forma societária:** balanço acompanhado de cópia dos **Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário** do qual foi extraído, conforme art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/1969, autenticados pelo órgão competente de Registro do Comércio, ou Termo de Opção, se a empresa for optante pelo regime de tributação do Imposto de Renda com base no lucro presumido.

**c.3) Sociedades Simples:** registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

**c.4)** Tratando-se de empresa que ainda não encerrou o seu primeiro exercício contábil, deverá apresentar, em substituição ao item anterior (e), o balanço de abertura, considerando-o para fins de comprovação da boa situação financeira.

**c.5)** A comprovação da boa situação financeira a ser demonstrada pela licitante deverá ser através de memorial de cálculo juntado ao balanço, considerando os dados constantes no mesmo, devidamente assinado por contador, e registrado no Conselho Regional de Contabilidade, a ser ratificada através dos seguintes índices:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

**c.6)** A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), cujos índices deverão ser superiores a 1,0 (um inteiro).

**d) Caução** - A licitante interessada em concorrer a esta licitação deve apresentar no Envelope de Documentação, **comprovante caução** emitido pela CPL para garantia da Proposta, correspondente a 1% (um por cento) do total estimado, no valor de **R\$ 11.007,23 (onze mil sete reais e vinte e três centavos)**, a fim de proteger o município contra atos ou omissões da(s) licitante(s), tais como: retirada de proposta durante o período de validade definido no Edital, bem como a licitante vencedora deixar de assinar o contrato. Serão aceitas a seguintes modalidades de garantia:

**d.1) caução em dinheiro**, a ser depositado, por meio de depósito identificado, no **Banco Bradesco**, Conta Corrente da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Goiás, sendo, **AG: 2838-0 c/c 600.808-9**, devendo a interessada encaminhar extrato

comprovando o depósito à Coletoria do município, fazendo-se observar que, caso a licitante faça depósito em cheque ou por meio de envelope em caixa eletrônico, somente lhe será fornecida a comprovação pela Comissão após a compensação dos mesmos;

**d.2) títulos da dívida pública**, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, sendo que quaisquer outros títulos que não atendam tais dispositivos (como títulos prescritos) não serão acatados pela Comissão.

**d.3) seguro-garantia e fiança bancária**, devendo estes fazer menção expressa para a finalidade de participação da presente Tomada de Preços nº 004/2017, com validade de no mínimo 60 (sessenta) dias da data prevista para recebimento das propostas.

**d.4)** A garantia de proposta das licitantes não vencedoras ser-lhes-á restituída no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da homologação do certame. A garantia de proposta das licitantes inabilitadas ser-lhes-á restituída no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do encerramento da fase de habilitação; no caso de interposição de recursos o prazo de devolução será contado a partir do julgamento definitivo dos recursos;

**d.5)** A garantia de proposta da licitante vencedora será liberada quando assinado o contrato, mediante apresentação da garantia de execução contratual.

#### 6.2.1.4 OUTRAS COMPROVAÇÕES

**a) Declaração** da licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Lei nº 9.854/99 e no Decreto nº 4.358/2002, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze anos) – **Anexo I**.

**b) Declaração** de inexistência de fato impeditiva à habilitação, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicitados **no Anexo II** deste Edital.

**c) Declaração assinada pelo contador OU responsável da empresa** sob as penas da Lei, indicando se a empresa participante é Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa, conforme modelo constante do **anexo V** OU qualquer outra forma de comprovação de que a empresa é optante pelo simples nacional.

#### 6.2.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – ACERVO TÉCNICO

**a) Certidão de Registro e Regularidade** da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante.

**b) Capacitação técnico-profissional:** Comprovação de que o licitante possui ou irá possuir profissional capacitado em seu quadro técnico que se fará com a apresentação de

cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, **OU** do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, **OU** do contrato de trabalho, em que conste o profissional como responsável técnico **OU**, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

**c) Capacitação técnico-operacional** cuja comprovação será feita pela empresa licitante, através da apresentação de atestados de capacidade técnica, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico - CAT, emitida pelo CREA/CAU, que comprovem a execução dos serviços, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante ou de seu responsável técnico, que comprovem aptidão da licitante para o desempenho de atividades compatíveis e pertinentes em características e quantidades com o objeto da licitação:

**c.1.)** Definem-se como obras similares: obras construtivamente afins ao objeto desta licitação, especialmente no campo da engenharia;

**c.2.)** Definem-se como obras de porte e complexidade similares àquelas que apresentam grandezas e características técnicas semelhantes às descritas nas partes integrante deste edital.

**c.3.) Declaração fornecida pela licitante** de que o(s) profissional(is) (indicar dados pessoais), detentor de atestado de responsabilidade técnica, citado no subitem “c”, será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s) que acompanhará(ão) os trabalhos, caso esta empresa seja a vencedora da licitação. Caso seja necessário a substituição deste profissional durante a execução contratual, admite-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Informar ainda, na declaração, a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica, compatíveis com a licitação em questão.

**c.4.) Declaração de Conhecimento do local da obra**, atestando que o Responsável Técnico da Licitante, esteve no local da execução dos serviços, que está ciente de todas as dificuldades e condições para execução do objeto, que tem pleno conhecimento dos projetos e das especificações técnicas, sendo estes satisfatórios para que o serviço seja realizado dentro do prazo previsto pelo CONTRATANTE, assumindo ainda, total responsabilidade pelo serviço caso seja a empresa vencedora do certame – que poderá se utilizar do **Modelo Anexo VIII** – A solicitação de agendamento da visita poderá ser realizado pelo e\_mail cplicita@gmail.com ou ainda pelo telefone (62) 3535-1950; em até 2 (dois) dias úteis anteriores a data marcada para abertura dos envelopes. Caso o interessado deseje realizar a visita após o período acima indicado, poderá fazê-lo normalmente, contudo o município não se obrigará a disponibilizar profissional para acompanhá-lo na visita.

**c.4.1.** é vedada indicação de um mesmo profissional como Responsável Técnico por mais de uma Empresa proponente, fato este que desqualificará todas as envolvidas.

**6.2.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou publicados em órgão da imprensa oficial ou ainda autenticados pela CPL, sendo que no último**

**caso a autenticação ocorrerá apenas até 1 (um) dia anterior a realização do certame.**

### **6.3. DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**

6.3.1 - O Envelope nº 02 deverá conter a proposta, em língua oficial brasileira português), com os seguintes elementos:

6.3.1.1 - Nome da empresa, endereço completo e CNPJ/MF.

6.3.1.2 - Número da Tomada de Preços.

6.3.1.3 - Cronograma Físico Financeiro.

6.3.2 - Os preços serão irredutíveis e deverão ser cotados em reais.

6.3.3 - Serão desclassificadas as proposta que:

a) Não atenderem às exigências deste Edital;

b) Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, sendo assim consideradas aquelas cujos valores sejam inferiores a 70% do menor dentre os seguintes valores:

I. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% ao orçamento para execução da obra.

II. Valor orçamento para a presente execução.

6.3.4 - A validade da proposta de preço será de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar do último dia previsto para entrega do envelope “Proposta de Preços”;

6.3.5 - Data, assinatura e identificação do representante legal;

6.3.6 – Erros formais passíveis de correção poderão ser analisados pela CPL e resolvidos no ato da seção mediante registro em Ata.

## **7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

### **7.1 – Abertura dos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

7.1.1 - No dia, local e hora designados neste edital, na presença dos licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta de Preços”, os quais serão rubricados pelos seus membros e licitantes ou seus representantes credenciados, procedendo a seguir a abertura do envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

7.1.2 - Os documentos contidos nos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelas proponentes ou seus representantes credenciados.

7.1.3 - Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, designando-se o dia para a divulgação do resultado, o qual será publicado no Placar da Prefeitura ou via *e-mail*, para conhecimento de todos participantes.

7.1.4 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.

7.1.5 - O envelope nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – das proponentes inabilitadas, desde que não haja recurso, ficarão à disposição dos licitantes, caso os envelopes tenham sido enviados para a Comissão. Para os licitantes presentes serão devolvidos no dia.

## **7.2 - Abertura dos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**

7.2.1 - Os envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – das proponentes habilitadas serão abertos em momento subsequente à habilitação no mesmo local de abertura dos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – pela Comissão de Licitação, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93. Havendo interposição de recurso, a nova data de abertura dos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – será comunicada às proponentes por meio de publicação no Placar da Prefeitura ou via *e-mail* após julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo sem interposição.

7.2.2 - As propostas contidas nos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – serão examinadas, e rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se a seguir a leitura dos preços.

7.2.3 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.

7.2.4 - Ocorrendo a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não podendo ser realizada no dia, será publicada publicação no Placar da Prefeitura ou via *e-mail* a data da divulgação do resultado pela Comissão de Licitação.

7.3 - Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação. Parágrafo 3º do art. 48, da lei 8.666/93.

## **8. DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS**

8.1 – No julgamento das propostas classificadas por atender aos aspectos documentais explicitados no item “Envelope nº 01

- Documentação de Habilitação” atendida às condições prescritas neste edital, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.2 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, obedecido ao disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93 e modificada pela Lei 8.883/94, o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, na reunião de abertura das propostas ou em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados. Havendo ME/EPP, aplica-se o disposto no item 4.2, deste edital.

8.3 - Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

#### **8.4 - Serão desclassificadas as propostas:**

- a) que não atenderem às exigências do Edital;**
- b) que apresentarem valor global superior ao limite estabelecido pela administração;**
- c) que utilizarem preços manifestamente inexeqüíveis.**

8.5 - Tem-se como limite estabelecido para a presente licitação aquele valor estimado, conforme item 6.3.4.

8.6 - Serão considerados inexeqüíveis os preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem ao disposto no Art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93.

8.7 - No caso de participação de microempresas e empresa de pequeno porte, serão aplicados os regramentos do item 4.2 acima, bem como as disposições pertinentes da Lei Complementar n. 123/2006.

8.8 - As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital, mas possuírem erro de forma ou inconsistências será verificada quanto aos seguintes erros, os quais serão corrigidos pela Comissão, na forma indicada:

- a) discrepâncias entre os preços unitários e totais: prevalecerão os preços unitários e, havendo discordância entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- b) erros de transcrição das quantidades do projeto para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se como referência o preço unitário, corrigindo-se a quantidade e o preço total;
- c) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se como referência o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
- d) erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas e corrigindo-se o resultado;
- e) verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.

8.9 - O valor total da proposta por preço global será ajustado em conformidade com os procedimentos mencionados no item 8.8. O valor resultante constituirá no valor contratual. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.

8.10 - Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão, necessárias para corrigir erros cometidos pelos licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

8.11 - O **resultado do julgamento das propostas** será afixado no Placar da Prefeitura ou encaminhado via *e-mail* aos participantes.

## **9. DOS RECURSOS**

9.1 - Das decisões tomadas pela Comissão de Licitação caberão recursos previstos no artigo 109, da Lei nº 8.666/93, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante petição datilografada ou digitada e devidamente arrazoada, subscrita pelo representante da

recorrente, constituído na forma prevista no item **5 - DO REPRESENTANTE LEGAL** - deste Edital.

9.2 - Os recursos serão dirigidos à autoridade competente da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Goiás, por intermédio da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir devidamente informado.

9.3 - Os recursos deverão ser protocolados na Sala de Licitações – Av. Modesto Vaz Machado QD. 11 L. 43/46 Vila Florença, Santo Antonio, Goiás, no horário das 08h00min às 11h00min das 13h00min às 17h00min, sendo considerados intempestivos os que forem protocolados fora do prazo legal.

## **10. DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 - Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados pelo Gestor do contrato, devidamente designado para este fim, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

10.2 - A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa licitante vencedora, a substituição de equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas neste Edital, cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

10.3 - A licitante vencedora só poderá iniciar a execução contratual após a devida Ordem de Serviços.

10.4 – Compete à fiscalização pela equipe designada pela Secretaria de Administração, entre outras atribuições:

10.4.1 - Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços.

10.4.2 - Ordenar à licitante vencedora corrigir, refazer ou reconstruir os serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações técnicas e de Engenharia.

10.4.3 – A licitante fornecerá além dos materiais e equipamentos necessários à execução e a mão-de-obra especializada, incluindo todas as ferramentas necessárias ficando responsável por estas.

10.5 - A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

10.6 - Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Edital será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à empresa licitante vencedora obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

10.7 - Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na Minuta de Contrato.

## **11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 11.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma físico financeiro e com as medições, aprovadas pelo Departamento de Engenharia da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Goiás – GO, através da fiscalização dos serviços. O primeiro pagamento dos Serviços só poderá ser autorizado após o devido registro da obra no CREA/GO ou CAU/GO. **O pagamento será efetuado a partir da apresentação da nota fiscal acompanhada do Boletim de Medição e ainda liberação dos recursos pelo Estado de Goiás/SEGOV.** A nota fiscal deverá indicar o número da conta corrente, agência e banco, para a emissão da respectiva ordem bancária de pagamento. A liberação do pagamento ficará condicionada ainda a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, para verificação da situação da contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 11.2. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasura e de forma legível, a qual deverá indicar o número da conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência, para a emissão da respectiva ordem bancária de pagamento.
- 11.3. A Nota Fiscal/Fatura de serviços será devidamente atestada pelo fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
- 11.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos ao contratado enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.
- 11.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão devolvidos ao contratado para as correções necessárias, não respondendo o contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

- 12.1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo contratante, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados.
- 12.2. Executar os serviços objeto do contrato, em perfeita harmonia e em concordância com as Normas Técnicas, além de possuir corpo técnico qualificado.
- 12.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou à terceiros, durante a execução dos serviços.
- 12.4. Comunicar ao contratante, por escrito e no prazo de 10 dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do mesmo, bem como, apresentar os documentos comprobatórios da nova situação, sob pena de rescisão contratual.
- 12.5. Não delegar ou transferir a execução do contrato à terceiros, sem prévia anuência do contratante e prestar assistência técnica durante o processo de aprovação do projeto legal e durante a execução das obras sempre que solicitado.
- 12.6. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados.



- 12.7. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas também durante o processo licitatório.
- 12.8. Comunicar o contratante, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.
- 12.9. Acatar a fiscalização do contratante.
- 12.10. Ser responsável por quaisquer danos decorrentes de negligência ou inadequação dos serviços.
- 12.11. Observar se os serviços executados atendem às seguintes normas e práticas complementares: códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais; instruções e resoluções dos órgãos do sistema CONFEA/CREA/CAU (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia/Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/Conselho de Arquitetura e Urbanismo); o Código de Obras e Lei de Uso e Ocupação do Solo; as normas das concessionárias locais de serviços públicos, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, entre outros; normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO); as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e outras normas aplicáveis direta e indiretamente ao objeto do contrato, bem como a legislação fiscal.

### 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a contratada.
- 13.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e os serviços prestados pela contratada, por servidor designado nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93, e rejeitar qualquer serviço executado em desacordo com as normas e orientações desta secretaria.
- 13.3. Dar condições para a contratada executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
- 13.4. Prestar à contratada todas as informações e os esclarecimentos necessários para a realização dos serviços contratados.
- 13.5. Permitir, durante a vigência do contrato, que os funcionários da contratada possam ter acesso aos locais de execução dos serviços, desde que devidamente identificados.
- 13.6. Notificar a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 13.7. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

### 14. DAS PENALIDADES

- 14.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação das seguintes penalidades:
- I - Advertência, por escrito;
  - II – Multa, conforme disposto na Minuta, na **Cláusula Décima** – Anexo IV do edital;
  - III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.1.1 - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias.

14.2 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS - GO**, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

14.2.1 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

14.3 - No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

14.4 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

14.5 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA, decorrente das infrações cometidas.

## **15. DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**

15.1 - Após a divulgação do resultado de julgamento das propostas e decorrido o prazo recursal previsto em lei, a presente licitação será adjudicada à empresa vencedora do certame, após homologação pela autoridade competente.

## **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1 - A dotação orçamentária para as despesas decorrentes da contratação correrá por conta do orçamento consignado através dos seguintes elementos:

Órgão..... 10 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Goiás  
Unidade..... 25 – Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Transportes  
Função..... 15 – Urbanismo  
Sub-Função..... 451 – Infra-estrutura Urbana  
Programa..... 2005 – Pavimentação e Melhoramento de ruas  
Projeto/Atividade..... 1.020 – Abertura, Pav. Melhoramento vias urbanas

Elemento..... 44.90.51 – Obras e Instalações.

#### **17. PRAZO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

17.1 – O prazo de execução dos serviços consta do Cronograma e Projetos parte integrantes deste Edital e se iniciarão a contar da emissão da ordem de serviço emitida pelo Setor Administrativo.

#### **18. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

18.1 - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do parágrafo segundo, inciso II do mesmo artigo.

#### **19. DA CELEBRAÇÃO DO AJUSTE**

19.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente da Prefeitura, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

19.2 - Conforme estabelece o parágrafo segundo do art. 64 da Lei nº 8.666/93, se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

#### **20. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

20.1 - O prazo de vigência do contrato será contado a partir da data de assinatura do mesmo até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1 - As licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital;

21.2 - Fica assegurado à autoridade superior da Prefeitura, no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.

21.3 - É facultada à Comissão de Licitação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

21.4 - A Comissão de Licitação deverá anular o certame diante de constatada ilegalidade.

21.5 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

21.6 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.7 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

21.8 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

21.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

21.10 - O desatendimento às exigências formais não-essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.

21.11 - Em caso de anulação deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.12 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas de preços, sem convocação para contratação ou pedido de prorrogação da validade, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos neste certame.

21.13 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado por escrito, à Comissão de Licitação, ou protocolado na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Goiás.

21.14 - A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

21.15 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.

## **22. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

22 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, nos termos do § 1º do Art. 41, da Lei nº 8666/93.

22.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura dos envelopes de habilitação.

22.2. Acolhida à petição contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame.

22.3. A(s) impugnação (ões) da(s) licitante(s) deverá(ão) ser protocolada(s) na Sala de Licitação, sob pena de não ser reconhecida, situada à Av. Modesto Vaz Machado QD. 11 L. 43/46 Vila Florença, Santo Antonio de Goiás - GO, em horário de expediente.

22.4. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei n.º 8.666/93, podendo protocolar o pedido na Sala de Licitação, sob pena de não ser reconhecido, até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no Parágrafo primeiro do art. 113

da Lei 8.666/93.

22.5. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não o impedirá de participar de processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

22.6. Na fluência dos prazos para interposição do recurso ou impugnação, o processo ficará no Departamento de Licitação, onde as licitantes poderão ter vista dos autos, na forma do Art. 109 §5º, da Lei 8.666/93.

22.7. Os recursos/impugnações interpostos fora do prazo serão considerados intempestivos.

22.8. Não serão conhecidos impugnações ou recursos em fac-símile, e-mail, correio ou qualquer outro meio eletrônico.

22.9. A decisão à respeito da Petição impetrada pelo Impugnante será afixada no Placar da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Goiás e ficará disponível aos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitações e Site da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Goiás (<http://www.santoantoniodegoias.go.gov.br>) até a data de abertura dos envelopes.

### 23. DO FORO

23.1 - Fica eleito o **Foro da Comarca de Goianira - Goiás** para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santo Antonio de Goiás, Goiás, aos 07 de agosto de 2017.

**Cyntia Daiane Borges**  
Presidente da CPL

**Celma Lourenço Espindola**  
Equipe de apoio

**Joana D'arc Alves Martins**  
Equipe de apoio

**ANEXO I  
DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR**

**(MODELO)**

(Nome da Empresa)

.....

inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)

....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF Nº

....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....

Local e data.

.....

(identificação e assinatura do representante legal)

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO**

**(MODELO)**

(Nome da Empresa)

.....,  
nº

CNPJ

....., sediada em ....., DECLARA, sob as penas da lei,  
que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente  
da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local), ..... de ..... de 20\_.

.....  
Nome completo e assinatura do declarante CPF e RG

**ANEXO III CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO**

(MODELO)

Pelo presente, a empresa..... situada no  
(a)....., CNPJ nº ....., por  
seu  
..... (diretor ou sócio com poderes de gerência), outorga ao  
Sr.  
....., RG nº ..... CPF nº ....., amplos poderes para representá-la junto a  
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Goiás GO, na **TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_/20\_\_**,  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº .....**, inclusive poderes para interpor ou desistir de recursos,  
receber intimações, participar de visitas técnicas, enfim, praticar todos os atos que julgar necessário ao citado  
processo, podendo o credenciado receber intimações no seguinte endereço: (Rua, número, complementos,  
bairro, cidade, unidade da federação, CEP).

( Local e Data )

(Nome e assinatura do subscritor, devidamente identificado)



**ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO  
ANTÔNIO DE GOIÁS E A EMPRESA \_\_\_\_\_,  
NA FORMA ABAIXO:**

Contrato nº \_\_\_\_ / 2017.

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE GOIÁS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situado na Av. Modesto Vaz Machado QD.11, LT.43/46 - Vila Florença, Santo Antônio de Goiás, Goiás, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 37.623.485./0001-80, representado pelo atual Prefeito FREDERICO MARQUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio de Goiás, doravante denominada de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, neste ato denominada CONTRATADA, têm como justo e contratado o que segue, regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente contrato público de execução de obras e serviços é firmado com base em procedimento licitatório na modalidade \_\_\_\_ nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_ cuja homologação e adjudicação do objeto, deu-se à favor da firma ora Contratada, nos termos do que dispõe a Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL E FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1. DO OBJETO: O objeto deste contrato é a execução pela CONTRATADA, sob o regime de execução direta por preço global \_\_\_\_\_

Coordenadas geográficas: \_\_\_\_\_

2.2. FORMA DE EXECUÇÃO: A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes, bem como, a empregar, exclusivamente, materiais de primeira qualidade, obrigando-se ainda:

2.2.1. Observar e cumprir às normas, recomendações, e a orientações da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas.

2.2.2. Manter escritório ou filial em Santo Antônio de Goiás, com telefone, funcionamento em horário comercial e representante com poder de decisão, devendo na data de assinatura do presente apresentar ofício indicando sua localização, cujo procedimento deverá ser adotado em caso de mudança de endereço.

2.2.3. Se responsabilizar por dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, atuais ou não, sem qualquer direito regressivo em relação a CONTRATANTE.

2.2.4. Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA – GO ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, e outros órgãos, este contrato conforme determina a Lei nº 5.194 de 21.12.66, resolução do CONFEA nº 104 de 22.05.70, bem como junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

2.2.5. A CONTRATADA, por imperativo de segurança, obriga-se a promover a sinalização da obra,

com iluminação para o período noturno, colocando nos locais dos trabalhos, a partir do dia em que estes forem iniciados, painéis e cavaletes de acordo com o modelo aprovado pela CONTRATANTE.

2.2.6. Ao iniciar os serviços, a CONTRATADA deverá afixar no canteiro de obra, placa alusiva à mesma, com as dimensões, dizeres e símbolos a serem fornecidos pela CONTRATANTE.

2.2.7. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificarem defeituosos ou incorretos, resultantes da execução ou dos materiais empregados na obra.

2.2.8. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.2.9. Ao término dos serviços os locais deverão apresentar-se limpos e desimpedidos.

### **3. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

3.1 A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita por pessoa designado pela CONTRATANTE.

3.1.1 Obriga-se a contratada a aceitar o órgão concedente (Estado de Goiás/SEGOV) a fiscalizar quanto aos aspectos técnicos, financeiros e administrativos do presente contrato, sem prejuízo da ação fiscalizadora do município).

3.2 O livro Diário de Obra, deverá ser numerado e estar à disposição no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao Fiscal da Administração Municipal, responsável pela Fiscalização, ou a terceiros contratados pela Administração para esse fim.

3.3 As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu engenheiro RT.

3.4 Além das anotações obrigatórias sobre serviços em andamento, a CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Obra sempre que surgirem imprevistos decorrentes de acidentes ou condições especiais. Neste caso também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalização de concordância com o assunto relatado.

3.5 Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra:

#### **3.5.1 Pela CONTRATADA**

- a) Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) Falhas nos serviços de terceiros não sujeitas à sua ingerência;
- c) As consultas à fiscalização;
- d) As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
- e) Acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) Respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para execução da obra ou serviço;
- h) Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, deverão ser objeto de registro.

#### **3.5.2 Pela Fiscalização**

- a) Atestado de veracidade dos registros previstos nas alíneas “a” e “b” do subitem 3.5.1 anterior;
- b) Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) Observações cabíveis a propósito de lançamento da CONTRATADA no “Diário de Obra”;
- d) Solução às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, em correspondência simultânea para a autoridade superior;
- e) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos e do desempenho da empreiteira a sua Equipe;
- f) Determinação de providências para o cumprimento dos projetos, especificações e

segurança das obras;

g) Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da fiscalização.

#### **4. CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

4.1 Efetuada a última medição a CONTRATADA deverá solicitar por escrito à Secretaria de Meio Ambiente Infraestrutura e Transportes, a emissão do Certificado de Recebimento Provisório da Obra.

4.2 Verificada a perfeita execução dos serviços, a Secretaria de Infraestrutura, Transportes, Obras e Serviços Públicos, através da Comissão de Fiscalização designada para esta obra, após decorridos 15 (quinze) dias da data do protocolo da solicitação, emitirá o Certificado de Recebimento Provisório da Obra, devidamente assinado pelas partes.

4.3 O recebimento definitivo da obra será feito após decorridos 90 (noventa) dias do recebimento provisório mediante Certificado do Recebimento Definitivo da Obra assinado pelas partes e requerido pela CONTRATADA.

4.4 A CONTRATADA será responsável pela reparação da obra executada, durante 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data do recebimento provisório dos serviços, a partir desta data, a obra será considerada recebida definitivamente, respondendo, ainda, todavia, pela solidez e garantia da mesma, na forma do Art. 1245 do Código Civil Brasileiro.

4.5 A Secretaria de Infraestrutura, Transportes, Obras e Serviços Públicos rejeitará, no todo ou em parte, as obras e serviços em desacordo com o contrato, e exigirá o cadastro das obras executadas e seus ajustes de projeto.

4.6 Conforme Artigo 70 da Lei Federal nº 8666/93 a CONTRATADA e a pessoa designada pela Secretaria de Administração para fiscalização são corresponsáveis pela má execução dos serviços objeto deste contrato.

#### **5. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, VALOR DO CONTRATO E REAJUSTAMENTO**

5.1. **PREÇO:** Pela execução dos serviços objeto deste, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários constantes de sua Proposta, mediante medições, no total de R\$ \_\_\_\_\_,

5.2. Nos preços unitários estão incluídas todas as despesas pertinentes à execução da obra e serviço, tais como: materiais colocados na obra, transporte, equipamentos, sondagens, mão-de-obra especializada ou não, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciários e de segurança do trabalho, ferramentas, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, enfim todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários à execução completa da obra.

5.2.1. Entre os dias 01 e 05 de cada mês, a CONTRATADA deverá protocolar na Secretaria de Administração a medição dos serviços executados até o último dia do mês anterior, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura correspondente.

5.2.2. A CONTRATADA deverá anexar junto com a primeira medição a Anotação Responsabilidade Técnica (ART) da obra, via da CONTRATANTE.

5.2.3. A CONTRATADA deverá anexar junto com a última medição a Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS, pela execução da obra deste contrato.

5.2.4. Caso a CONTRATADA não cumpra o disposto nos itens 5.2.2 e 5.2.3 desta cláusula, a CONTRATANTE não efetuará a medição, não incorrendo em qualquer cominação por atraso de pagamento até a regularização do contrato pela CONTRATADA.

5.2.5. O valor da medição será obtido mediante a aplicação da quantidade de serviços efetivamente executados, multiplicada pelos preços unitários constantes da Proposta de Preços da CONTRATADA.

5.2.6. Uma vez realizada a medição, devidamente assinada, datada e aprovada pela Fiscalização, a mesma será paga pela Administração até o 10º (décimo) dia do mês da sua protocolização, considerando-se este dia como sendo o dia do vencimento da obrigação.

5.2.7. Sobre os valores das faturas não quitadas nas datas de seus respectivos vencimentos, serão acrescidos juros de mora à base de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a data limite do

vencimento da obrigação até o seu efetivo pagamento, proporcionalmente aos dias de atraso.

5.2.8. Constatando-se serviços ou trabalhos defeituosos apurados pela fiscalização da CONTRATANTE, esta poderá glosar os seus valores, descontando-os no pagamento de fatura apresentada no mês da constatação, sem com isso prejudicar os procedimentos relativos aos valores já devidos.

5.3. VALOR DO CONTRATO: Estima-se o valor total deste contrato em **R\$** \_\_\_\_\_.

5.4. DO REAJUSTAMENTO: Os preços unitários contratuais somente poderão ser reajustados 01 (um) ano após a data de abertura da licitação.

5.4.1. A periodicidade mínima de reajuste ou revisão dos preços contratuais será de 01 (um) ano, contado a partir da data da entrega das propostas. Este período poderá ser modificado por ato do Governo Federal.

5.4.2. Quando houver o reajuste, dentro dos prazos previstos acima, os preços contratuais poderão ser reajustados pelos índices da Fundação Getúlio Vargas, publicados na Revista Conjuntura Econômica, Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, coluna 35 para serviços objeto da presente licitação, ou outros índices que vierem a substituí-los, tudo conforme a legislação própria, observada a seguinte fórmula:

$$R = [ (I_i - I_o) / I_o ] \times V$$
, onde:

R = Valor do reajustamento por item de serviço;

I<sub>i</sub> = Índice de reajustamento correspondente ao mês anterior ao da medição dos serviços;

I<sub>o</sub> = Índice de reajustamento que corresponde ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;

V = Valor da medição em Real.

5.4.3. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme § 6º, Artigo 65, Lei 8.666/93.

5.4.4. Os pagamentos decorrentes de reajustamentos, não dependerão de Termo Aditivo.

5.4.5. As faturas de reajustamento deverão ser apresentadas em separado da fatura mensal de serviços e seguirão os mesmos prazos estabelecidos para estas.

5.4.6. As faturas de reajustamento de preços deverão conter no seu histórico os índices de cálculo.

## 6. CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E PRORROGAÇÃO

6.1. PRAZO: O prazo para a execução das obras e serviços é de \_\_\_\_\_ dias, contados da data da Primeira Ordem de Serviço, que será emitida pela CONTRATANTE.

6.2. PRORROGAÇÃO: Durante a vigência deste, o prazo previsto para a execução da obra, poderá ser prorrogado, por solicitação da CONTRATADA e a critério da CONTRATANTE, se verificado e comprovado alguns dos seguintes motivos:

a) Calamidade pública;

b) Acidente na obra que avarie temporariamente alguma parte executada, desde que provado que o acidente não decorreu de culpa da CONTRATADA;

c) Chuvas copiosas e suas consequências;

d) Ato ou fato oriundo da Administração da CONTRATANTE;

e) Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do Art. 1058 do Código Civil Brasileiro.

f) Outros casos previstos no § 1º, Artigo 57, Lei 8.666/93 c/c Lei 8.883/94.

6.2.1. No caso previsto da alínea "d" do item anterior, o ato ou fato, deverá ser notificado à CONTRATADA, mediante documento expedido pela CONTRATANTE.

6.2.2. Nos casos previstos nas alíneas "a", "b", "c", "e" e "f" do item anterior, a inevitabilidade do fato, a absoluta ausência da culpa da CONTRATADA, a relação direta de causa e efeito, entre o fato alegado e o atraso na execução dos serviços contratados, deverão ser comprovados, documentalmente, pela CONTRATADA, para apreciação preliminar pela Assessoria Jurídica da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS, e posterior decisão da CONTRATANTE.

6.2.3. O requerimento da CONTRATADA, nos casos acima mencionados, deverá ser protocolado em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos da data do ato, fato ou evento alegado como causa do

pedido de prorrogação. A comprovação de tempestividade do requerimento de que trata o assunto, deverá ser feita, através do recibo de Protocolo da CONTRATANTE.

6.2.4. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela CONTRATANTE.

## **7. CLÁUSULA SEXTA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS**

7.1. No decorrer da execução dos serviços, poderão ocorrer variações para mais ou para menos nas quantidades, visando economia da obra ou solução técnica recomendável, ficando mantidos os preços unitários quaisquer que sejam estas variações em cada item, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, atualizado consoante prevê o § 1º, Inciso II, Artigo 65, Lei 8.666/93.

7.2. Qualquer acréscimo ou supressão no valor inicial do contrato será efetuado mediante Ordem de Serviço especificada em aditamento contratual.

7.3. Caso venham surgir no decorrer da obra determinados serviços que não tenham sido previstos, o seu preço unitário será definido pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE.

7.4. Nenhuma alteração e/ou modificação de forma, qualidade ou quantidade de serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

## **8. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes da presente licitação e de seu respectivo contrato correrão à conta de repasse estadual, conforme Convênio n. 2017-00036 Estado de Goiás/SEGOV.

## **9. CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E DAS PENALIDADES**

9.1. DAS MULTAS: A multa contratual será calculada pela fórmula:

$$M = 0,02 \times ( V / P ), \text{ onde:}$$

M = Valor da multa em real;

V = Valor do contrato, em reais, reajustado e/ou atualizado monetariamente, se assim a lei o permitir;

P = Prazo de execução em dias.

9.1.1. Aplicável por dia de atraso consecutivo que exceder o prazo para conclusão das etapas parciais ou término dos serviços referentes à obra.

9.1.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.1.3. A multa aplicada não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste contrato.

9.2. DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial do contrato além da aplicação da multa prevista no item 9.1 desta Cláusula, poderá a CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

9.2.1. Advertência.

9.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE.

9.2.2.1. Por 06 (seis) meses - quando incidir 02 (duas) vezes em atraso de obra ou serviços que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação.

9.2.2.2. Por 01 (um) ano - quando a CONTRATADA empregar material e/ou fornecer obras e serviços de qualidade inferior ou diferente das especificações exigidas pela CONTRATANTE.

9.2.2.3. Por até 02 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar graves prejuízos a CONTRATANTE.

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeita Municipal e publicado no Diário Oficial do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação,

que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item 9.2.2, desta cláusula, a reabilitação poderá ser requerida após decorridos 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.2.3.1. A sanção aplicada conforme item 9.2.3 desta cláusula, será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido à CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias de sua intimação para defesa.

9.2.4. As sanções previstas nos itens 9.2.2 e 9.2.3 desta cláusula, poderão ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão deste contrato:

9.2.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

9.2.4.2. Demonstrarem, não possuir idoneidade para contratar com CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

## **10 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, através de interpelação extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

10.1.1. Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais especificações, projetos ou prazos.

10.1.2. Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações projetos e prazos.

10.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra no prazo estipulado.

10.1.4. O atraso injustificado no início da obra.

10.1.5. A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

10.1.6. A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

10.1.7. O desatendimento às determinações regulares da Fiscalização.

10.1.8. O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, devidamente consignada no Diário de Obra.

10.1.9. A decretação de falência da CONTRATADA, ou a instauração de insolvência civil ou dissolução da Sociedade.

10.1.10. A Alteração social ou modificação da finalidade ou de estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato.

10.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE, constantes do Processo Licitatório que deu origem ao presente.

10.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.2. Os casos de rescisão previstos nos itens 10.1.1 a 10.1.12 desta Cláusula, acarretarão as consequências previstas no Artigo 80, da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

10.3. O contrato poderá também ser rescindido, sendo devido à CONTRATADA a devolução da garantia, se houver; os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; o pagamento do custo de desmobilização, e o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, desde que não tenha concorrido com culpa direta ou indireta, nos seguintes casos:

10.3.1. Quando a CONTRATANTE suprimir os serviços além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.3.2. Quando a CONTRATANTE, mediante ordem escrita, suspender a execução do contrato, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, sendo facultado à CONTRATADA optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

10.4. O presente contrato poderá ainda, ser rescindido, por mútuo acordo, atendida a conveniência da CONTRATANTE, mediante autorização expressa e fundamentada da CONTRATANTE, tendo a CONTRATADA direito de receber o valor dos serviços executados, constante de medição rescisória.

10.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso do não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou à segunda colocada no processo licitatório, ou ainda, executá-lo através da

Empresa, sem que à CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GENERALIDADES**

11.1. Qualquer irregularidade constatada pela CONTRATADA, que apresente incompatibilidade de elementos técnicos, fornecidos pela CONTRATANTE com a execução da obra a ser CONTRATADA, deverá ser comunicada por escrito a CONTRATANTE, antes da assinatura do contrato, em consonância com o disposto no Artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro.

11.2. Sob nenhum pretexto a CONTRATANTE pagará indenização de danos causados por enchentes ou qualquer outro agente físico da natureza. Neste caso a CONTRATADA, deverá precaver-se contra risco, através de seguro especificado ou de outra forma que julgar de sua conveniência.

11.3. Não serão indenizadas pela CONTRATANTE quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como de instalações e retirada de canteiro, exceto os casos previstos no item 10.3 Cláusula Nona deste contrato.

11.4. O contrato não poderá ser transferido ou cedido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

11.5. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os danos que causar a terceiros respondendo unilateralmente em toda a sua plenitude pelos mesmos.

11.6. É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE o remanejamento, e/ou desapropriações, e/ou indenizações dos Municípios que forem atingidos pelas obras.

11.7. Para solução dos casos omissos, serão utilizados subsidiariamente as normas do Código Civil Brasileiro.

11.8. É parte integrante do presente contrato:

11.8.1. - Proposta de Preços da CONTRATADA.

11.8.3. - Edital de Tomada de Preços Pública Nº. 004/2017.

11.8.4. - Projetos.

11.8.5. - Especificações.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

12.1. Elege-se o Foro da comarca de Goianira, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas, combinadas e contratadas, assinam este instrumento as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presente.

Santo Antônio de Goiás, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**FREDERICO MARQUES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
CNPJ N.

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF N°

2. \_\_\_\_\_  
CPF N°

**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COM ME/EPP**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COM ME/EPP NOS TERMOS DA LEI N°  
123/2006**

TOMADA DE PREÇOS N° 004/2017

Eu, \_\_\_\_\_, na qualidade de sócio proprietário da empresa \_\_\_\_\_ DECLARO, sob as penas da lei, que esta empresa se enquadra na categoria de Microempresa – ME (ou Empresa de Pequeno Porte – EPP), na forma prevista no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 e não está incurso nos impedimentos tratados no seu § 4º, podendo, assim, usufruir a prerrogativa e o direito de preferência de que tratam os Arts. 42 a 45 da citada Lei Complementar.

Por ser a expressão da verdade firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

(com carimbo da empresa)

OBS: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.



## ANEXO VI TERMO DE REFERÊNCIA

1. Segue anexo, Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e demais documentos de engenharia.

### 2. FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma físico financeiro e com as medições, aprovadas pelo Departamento de Engenharia da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Goiás – GO, através da fiscalização dos serviços.

Os recursos são provenientes de Convênio celebrado com o Estado de Goiás Convênio n. 2017-00036-SEGOV no valor total de R\$ 1.100.722,83 (um milhão cem mil setecentos e vinte e dois reais e oitenta e três centavos), sendo:

- **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) do concedente (Estado de Goiás/SEGOV);**
- **R\$ 100.722,83 (cem mil setecentos e vinte e dois reais e oitenta e três centavos) do conveniente (município – a título de contrapartida).**
  
- **Convênio com o Estado de Goiás: 2017-00036**
- **Processo junto a SEGOV n.: 201700042001193**

**Os pagamentos serão realizados mediante medições, apresentação da Nota Fiscal e Boletim de Medição e ainda conforme liberação de recursos financeiros por parte do Estado de Goiás/SEGOV 2017-0036 nos termos do convênio acima ilustrado.**

O primeiro pagamento dos Serviços só poderá ser autorizado após o devido registro da obra no CREA/GO ou CAU/GO.

**A nota fiscal deverá indicar o número do convênio 2017-0036 Estado de Goiás/SEGOV**, da conta corrente, agência e banco, para a emissão da respectiva ordem bancária de pagamento. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, para verificação da situação da contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

2.2. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasura e de forma legível, a qual deverá indicar o número da conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência, para a emissão da respectiva ordem bancária de pagamento.

2.3. A Nota Fiscal/Fatura de serviços será devidamente atestada pelo fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

2.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos ao contratado enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

2.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão devolvidos ao contratado para as correções necessárias, não respondendo o contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

### 3 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- A execução dos serviços far-se-á sob a fiscalização técnica da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Goiás, através de profissional (is) devidamente habilitado (s) e designado (s)
- Obriga-se a contratada a aceitar o órgão concedente (Estado de Goiás/SEGOV) a fiscalizar quanto aos aspectos técnicos, financeiros e administrativos do presente contrato, sem prejuízo da ação fiscalizadora do município).
- A presença da fiscalização nos serviços não diminuirá a responsabilidade da empresa contratada em quaisquer ocorrências, atos, erros ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a ele relacionadas.
- A Contratada deverá ter à frente dos serviços, responsável técnico, devidamente habilitado.
- A Contratada empregará boa técnica na execução dos serviços, de acordo com o previsto no projeto e nas especificações.
- Todas as despesas relativas à instalação do serviço, execução dos serviços, mão-de-obra, equipamentos e ferramentas, óleos lubrificantes, combustíveis e fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais etc, bem como providências quanto a legalização da obra perante os órgãos municipais, estaduais ou federais, correrão por conta da Contratada.
- Quando exigido pela legislação devido ao tipo da obra ou serviços, a Contratada deverá obter todo e qualquer tipo de licença inclusive ambiental, junto aos órgãos fiscalizadores e concessionárias de serviços públicos, para a execução destes serviços, bem como após sua execução, os documentos que certifiquem que estão legalizados perante estes órgãos e concessionárias.
- Os serviços rejeitados pela fiscalização considerados como mal executados, deverão ser refeitos corretamente, com o emprego de materiais aprovados pela fiscalização e com a devida mão-de-obra qualificada, em tempo hábil para que não venha a prejudicar o Cronograma global dos serviços, arcando a contratada com o ônus decorrente do fato.
- A Topografia fica a cargo da Empresa Contratada, devendo ela apresentar em todas as medições os resultados laboratoriais.
- Todas as medições devem seguir acompanhadas de planilha orçamentária, memorial de cálculo, memorial fotográfico e plantas demonstrando os serviços executados no formato mínimo A3 e acompanhadas de CD com todos os arquivos nos respectivos formatos: Planilhas (xls), memoriais de cálculo (doc ou xls), memoriais fotográficos (doc), plantas (dwg).
- No caso de dúvidas, erros, incoerências ou divergências que possam ser levantadas através deste caderno de encargos e especificações ou projetos, a fiscalização deverá ser obrigatoriamente consultada para que tome as devidas providências.
- Todos os serviços e recomposições, não explícitos nestas especificações bem como nas plantas, mas necessários para a execução dos serviços programados e aos perfeitos acabamentos das áreas existentes de forma que resultem num todo único e acabado, deverá ser de responsabilidade da contratada.

---

Responsável

## ANEXO VII

### PROJETOS

**(arquivo digital: Projetos de arquitetura; Projetos elétricos; Projetos em .dwg; Memorial descritivo; Planilha Orçamentária; RRT e Cronograma Físico- Financeiro)**

Os projeto estão disponível no site do município

[www.santoantoniodegoias.go.gov.br](http://www.santoantoniodegoias.go.gov.br)

**ANEXO VIII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL A SER REALIZADA A OBRA**

Eu, .....(nome e dados pessoais), Engenheiro, portador da carteira do CREA/CAU nº ....., Região....., responsável técnico da empresa.....(dados da Empresa), declaro conhecer o local a ser executada a(s) obra(s) bem como todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução da mesma e que esclareci eventuais dúvidas acerca do objeto a ser licitado junto à Administração, não restando qualquer indagação.

*(Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, assinada pelo responsável técnico da obra e constar do Envelope de Habilitação da Empresa).*

---

(Assinatura do Engenheiro Declarante)

**ANEXO IX**  
**MODELO DE COMPROVANTE DE CAUÇÃO EMITIDO PELA CPL**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**  
**Comprovante de depósito da Garantia de Proposta**  
**Tomada de Preços n. 004/2017**

**CAUÇÃO EM** \_\_\_\_\_ **Controle Interno:** \_\_\_\_\_

EMPRESA CAUCIONANTE

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ.: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Fone : (xx) \_\_\_\_ - \_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_ - \_\_\_\_

-----  
HISTÓRICO: Caução tipo \_\_\_\_\_ para Participação da Tomada de Preços nº 004/2017.

\_\_\_\_\_  
CARTA DE FIANÇA/SEGURO/DEPÓSITO/TÍTULO: \_\_\_\_\_

(Se carta fiança) FIADOR: \_\_\_\_\_ EMISSÃO \_\_\_\_\_ VENCTO \_\_\_\_\_

VALOR CARTA \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Valor por extenso: ( \_\_\_\_\_ )

Total Caucionado: R\$ \_\_\_\_\_

**Observações**

I - Este documento permite o município de Santo Antônio de Goiás a executar a garantia depositada ou obriga o Banco Fidor a pagar à Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Goiás o valor total de R\$ XXXXXX,XX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) (“Fiança”) no caso da Proponente descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do Edital Tomada de Preços nº 004/2017, incluindo a recusa em assinar o Contrato de Permissão ou não atendimento das exigências para a sua assinatura, nas condições e prazos estabelecidos no referido Edital;

II - Obriga-se, ainda, o Banco Fidor, no âmbito do valor acima identificado, pelos prejuízos causados pela Afiança, incluindo, mas não se limitando às multas aplicadas pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Goiás relacionadas ao certame licitatório, comprometendo-se a efetuar os pagamentos oriundos destes prejuízos quando lhe forem exigidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do

recebimento, pelo Banco Fiador, da notificação escrita encaminhada pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Goiás;

II - O Banco Fiador não alegará nenhuma objeção ou oposição da Afiançada ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Goiás nos termos da Carta de Fiança;

IV - Na hipótese de a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Goiás ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Carta de Fiança, fica o Banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas arbitrais, judiciais e extrajudiciais.

V - A garantia de proposta das licitantes não vencedoras ser-lhes-á restituída no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da homologação do certame. A garantia de proposta das licitantes inabilitadas ser-lhes-á restituída no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do encerramento da fase de habilitação; no caso de interposição de recursos o prazo de devolução será contado a partir do julgamento definitivo dos recursos;

VI - A garantia de proposta da licitante vencedora será liberada quando assinado o contrato, mediante apresentação da garantia de execução contratual

Preparado por: Comissão Permanente de Licitação

Recebi em: Santo Antônio de Goiás - GO

CPL

<p>Liberamos o (s) comprovante de caução acima em virtude de:</p> <p><input type="checkbox"/> O interessado não participou da concorrência <input type="checkbox"/> Cancelada a Concorrência. <input type="checkbox"/> Substituição da Caução. <input checked="" type="checkbox"/> Outro: (Garantia de proposta)</p> <p>Santo Antônio de Goiás, ___/___/2017</p> <p>_____ Unidade Responsável Carimbo e Assinatura</p>	
--	--